



LEI Nº 2.651, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.984

AUTORIZA A VENDA DE REMANESCENTE DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda de uma faixa de terreno localizada nesta cidade e comarca de Porto Feliz, com frente para a futura Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, medindo 11,50m de frente; do lado oposto mede 11,00m confrontando com propriedade de Atilio Morelli; do lado direito de quem dá avenida olha para o imóvel mede 4,00m; do lado esquerdo mede 10,00m, confrontando, de ambos os lados, com propriedade da Municipalidade, encerrando uma área de 78,75m², localizada nos fundos do prédio nº 71, da rua Antonio Martins Sampaio, na quadra completada pela rua Santa Cruz, destacada da matrícula imobiliária nº 14.170, por preço não inferior ao da avaliação, que é de R\$ 461.475,00 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei somente poderá ser efetuada a proprietários de imóveis lindeiros nos termos do § 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da escritura de venda e compra correrão por conta do adquirente.

Segue. . .

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.


Nelson Tabarro-Diretor